



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

**Contrato de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares**

Entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede nos Paços do Concelho, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, representado pelo Senhor Vereador João Afonso, do Pelouro dos Direitos Sociais, com competência delegada através do Despacho n.º 79/P/2013, publicado no 2º Suplemento do B.M. n.º 1030, de 14 de Novembro de 2013, de ora em diante designado por C.M.L.,

E

A **Junta de Freguesia de Alvalade**, com sede na Rua Conde de Arnoso nº5 - B, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510832806, representada pelo Senhor Presidente da Junta, André Moz Caldas, de ora em diante designada por Junta de Freguesia;

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, e do artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o presente Contrato de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

*Objeto do contrato*

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, designadamente no âmbito da prestação de apoio excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave, ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares criado pelas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Deliberações n.º 9/AM/2012 e n.º 27/AM/2012, ambas da Assembleia Municipal de Lisboa, publicadas no Boletim Municipal n.º 943, de 15 de Março de 2012, e no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 951, de 10 de Maio de 2012, respectivamente, delegação essa que ocorre nos termos e nas condições constantes do Anexo A ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2ª

*Transferência de verbas*

Para a execução das competências ora delegadas a C.M.L. transferirá anualmente para a Junta de Freguesia, durante o período de vigência do presente Contrato, os montantes previstos no Anexo A referido na cláusula anterior, nos precisos termos nele definidos.

Cláusula 3ª

*Demonstração da execução*

- 1 - A Junta de Freguesia demonstrará a execução física e financeira das competências e das verbas previstas no presente Contrato através da apresentação, ao Vereador com o Pelouro do Direitos Sociais, de relatório conforme modelo constante do Anexo B ao presente contrato.
- 2 - O relatório mencionado no número anterior deverá ser entregue no prazo de 30 dias após o termo do ano civil a que se refere.
- 3 - A Junta de Freguesia obriga-se a divulgar, pelos meios mais adequados a cada caso, que o apoio financeiro prestado aos agregados familiares decorre de Contrato de delegação de competências da C.M.L., sem prejuízo de referência à própria Junta enquanto executante das mesmas, com exclusão de qualquer menção publicitária de terceiros.



C Â M A R A   M U N I C I P A L   D E   L I S B O A

Cláusula 4ª

*Avaliação da execução*

O Vereador com o Pelouro dos Direitos Sociais coordenará e acompanhará o relacionamento entre a C.M.L. e a Junta de Freguesia em todas as questões emergentes do presente Contrato.

Cláusula 5ª

*Incumprimento do contrato*

1 - O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.

2 - No caso de verificação de incumprimento pela Junta de Freguesia é elaborada pelos serviços da C.M.L. informação a esse respeito, submetendo-se a mesma a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo para manutenção ou revogação total ou parcial do presente Contrato.

3 - A C.M.L. pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à mera suspensão temporária da transferência das verbas previstas no Anexo A ao presente Contrato até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 6ª

*Aditamentos ao contrato*

O presente Contrato pode ser objeto de aditamentos, a aprovar pela Câmara Municipal, sempre que haja necessidade de alargar ou restringir o seu objeto, designadamente quanto à tipologia apoios a prestar e dos encargos a abranger, bem como dos montantes a transferir, ficando tais aditamentos a fazer parte integrante do mesmo.



A

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 7ª

*Vigência do contrato*

- 1 - O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até final do atual mandato dos Órgãos Autárquicos.
- 2 - Ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela Junta de Freguesia no âmbito da matéria delegada, desde que se encontrem em conformidade com o presente Contrato.
- 3 - Sem prejuízo do referido no número 1 da presente Cláusula, a verba a transferir reporta-se às despesas efetuadas no âmbito da matéria delegada no período de Janeiro de 2014 até à vigência do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 8ª

*Lacunas e dúvidas*

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de Novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro de 2013), no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Paços do Concelho de Lisboa, aos 18 de dezembro de 2014

Pelo Município de Lisboa  
O Vereador

Pela Junta de Freguesia  
O Presidente

  
João Carlos Afonso

  
André Moz Caldas



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

### ANEXO A

(ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares)

### Regras de Atribuição do Fundo de Emergência Social de Lisboa –Agregados Familiares

#### 1ª. Âmbito

As presentes regras aplicam-se à prestação de apoio excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave, ao abrigo do artigo 11º das Regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa aprovadas pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no Boletim Municipal n.º 943, de 15 de Março de 2012.

#### 2ª. Natureza e limites do apoio

1. O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.

2. O apoio excepcional e temporário referido no número anterior tem como limite o valor de 1.000 € (mil euros) por agregado familiar em cada ano.

#### 3ª. Fundo Permanente

1. A fim de agilizar a efectiva atribuição do apoio excepcional e temporário aos agregados que a ele devam ter acesso será constituído um Fundo Permanente, no montante inicial de 10.000,00 € (dez mil euros), a atribuir a cada Junta de Freguesia no quadro de Contrato de Delegação de Competências e que deverá ser transferido após a assinatura do mesmo.

2. Na atribuição em concreto do apoio excepcional e temporário através deste Fundo Permanente deverão as Juntas de Freguesia nortear-se pelas condições de acesso definidas nas presentes regras, verificando em cada caso as condições de acesso dos agregados carenciados.

3. Esgotada a verba inicial deverão as Juntas de Freguesia, perante novas situações de emergência habitacional grave, providenciar a verificação das condições de acesso dos agregados em causa e solicitar atempadamente à CML um reforço do Fundo Permanente.

4. O valor de cada reforço do Fundo Permanente a conceder pela CML a cada Junta de Freguesia que o solicite corresponde a 5.000 € (cinco mil euros).



A  
JH

## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

5. Em caso de esgotamento da dotação orçamental anual para este fim poderá a CML deliberar, através de alteração orçamental, reforçar a dotação do FES Lisboa destinada aos Agregados Familiares através das Juntas de Freguesia.

6. Caso o Fundo Permanente da Freguesia não seja integralmente esgotado no decurso de um exercício orçamental anual, por não se ter verificado nesse período o correspondente número de situações de emergência habitacional grave, ocorre transição do respectivo saldo para o ano civil seguinte desde que o Contrato de Delegação de Competências se mantenha em vigor.

7. As Juntas de Freguesia deverão manter organizada toda a documentação relativa à utilização do Fundo Permanente do FES Lisboa – Agregados Familiares, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente, de acordo com as regras estipuladas pelo POCAL.

### 4ª. Condições de acesso

1. Têm direito a aceder ao apoio extraordinário referido no artigo anterior os cidadãos que reúnam as seguintes condições:

a) Careçam de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, acção de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento colectivo;

b) Estejam em risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;

c) Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;

d) Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal;

e) Possuam um rendimento mensal *per capita*, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 300€ (trezentos euros).

f) Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas.

2. Conservam o direito ao apoio previsto no n.º 1 os requerentes que residam em habitação municipal que lhe haja sido regularmente atribuída, ao seu conjugue ou à



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

pessoa com quem vivam em união de facto, desde que reúnam as demais condições ali previstas;

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o rendimento *per capita* mensal a que se refere a alínea e) do n.º 1 da presente regra é calculado nos termos do disposto no Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal (publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 814, de 24 de Setembro de 2009), com base nos conceitos nele usados, designadamente:

a) O rendimento *per capita* resulta da divisão do Rendimento Mensal Corrigido pelo número de indivíduos do agregado familiar.

$$\text{Rendimento } per \text{ capita } \text{ mensal} = \frac{\text{Rendimento Mensal Corrigido}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

b) O Rendimento Mensal Corrigido, nos termos alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, é o rendimento mensal bruto do agregado familiar, deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente.

4. São deduzidos ao valor resultante da fórmula matemática constante na alínea a) do número anterior, por cada elemento, 20% de eventuais encargos efectivamente suportados mensalmente pelo agregado familiar, desde que sejam documentalmente comprovados e se refiram a:

a) Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250 € (duzentos e cinquenta euros);

b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;

c) Serviços básicos (água, electricidade ou gás);

d) Cumprimento de decisão judicial para prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente;

5. Agregados com rendimento *per capita* mensal inferior a 190€ (cento e noventa euros), apurado exclusivamente nos termos previstos no número 3. da presente regra, deverão ser encaminhados para o subsídio de carácter eventual criado pela Segurança Social e acessível através da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa.



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

### **5ª. Despesas elegíveis**

1 - Para efeitos de apoio, são consideradas elegíveis, mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas referentes ao pagamento de:

- a) Renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;
- b) Telecomunicações na componente do serviço de voz, até ao limite de €15 (quinze euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado, designadamente música, vídeos, jogos e toques. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
- c) Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, incluindo taxas moderadoras, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- d) Encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente, designadamente relativos à aquisição de material escolar;
- f) De géneros alimentares básicos, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar.

### **6ª. Precedências na atribuição**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os pedidos apresentados pelas Juntas de Freguesia junto da CML são decididos por ordem de entrada.
2. Entre pedidos que entrem na mesma quinzena, preferem os que apresentem data de verificação da emergência habitacional mais próxima, os que correspondam a agregados com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os elementos do agregado familiar, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

### **7ª. Instrução e apreciação dos pedidos**

1. O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do Fundo de Emergência Social – Agregados Familiares é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo I às presentes regras.
2. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e por uma única vez em cada ano civil para cada agregado familiar.
3. Para efeito da apreciação do pedido pode ser exigida, pela Junta de Freguesia ou pela CML, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.



*[Handwritten signature]*

## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

4. A Junta de Freguesia deverá providenciar a consulta ao Núcleo Executivo da Rede Social da respectiva área, a fim de ser analisada a situação efectiva de cada agregado e verificada a não existência de outros apoios ou prestações sociais através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou de outros parceiros da Rede Social de Lisboa.
5. A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio da Direcção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Lisboa.
6. A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras.
7. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que correctamente instruídos, no prazo máximo de um mês, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência habitacional a que se pretende acudir.

### **8ª. Protecção de dados pessoais**

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social de Lisboa – Componente Famílias, sendo as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa as entidades responsáveis pelo seu tratamento.
2. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente ambas as entidades a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há a sobreposição de apoios para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.
3. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o de acesso, rectificação e eliminação.

### **9ª. Responsabilidade dos requerentes**

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais aplicáveis.

### **10ª. Encaminhamento**

1. Sem prejuízo do nº 5 da regra 4ª, deverão ser encaminhadas para a Rede Social de Lisboa todas as situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não possa ou não deva ser assegurada no âmbito do FES Lisboa – Agregados Familiares.



A  
M

## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. Deverão ser encaminhados para candidatura à habitação municipal através do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal todos os agregados familiares cuja carência habitacional grave seja de carácter permanente e não fique resolvida no âmbito do FES Lisboa – Agregados Familiares.

3. A candidatura ao Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal não é prejudicada pelo acesso ao FES Lisboa - Agregados Familiares, mas o apoio solicitado ou recebido deve ser declarado na candidatura.

### **11ª. Prestação de contas e avaliação**

1. Da utilização das verbas do Fundo Permanente pelas Juntas de Freguesia serão prestadas contas anualmente, através do preenchimento de formulário próprio, que indicará quantos casos de emergência habitacional foram apresentados, quantos foram efectivamente socorridos e quais os montantes atribuídos.

2. A CML procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do FES – Agregados Familiares, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia Municipal.

### **12ª. Omissões**

As omissões são decididas por deliberação da Câmara Municipal.



A  
2/11

## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

### ANEXO I

#### (Documentos comprovativos a que se refere o n.º 1 da regra 7ª)

- a) Fotocópia de documento de identificação e NIF (Cartão do Cidadão, ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais; Passaporte/Bilhete de Identidade, Autorização de residência em território Português e Cartão de Contribuinte, ou Cartão de cidadão, de todos os elementos do agregado que sejam cidadãos estrangeiros;
- b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;
- d) Documentos comprovativos do rendimento do trabalho (para trabalhadores dependentes – Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal ilíquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes – cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);
- e) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);
- f) Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio.
- g) Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 4 da regra 4ª, caso existam.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

## ANEXO B

(ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares)

**Modelo de Relatório de Execução a apresentar anualmente pela Junta de Freguesia**



**Câmara Municipal de Lisboa**

---

Fundo de emergência social de Lisboa - agregados familiares - Relatório de execução física

Junta de Freguesia de  Ano

---

**Pedido de apoio**

**N.º**

Solicitados

Apoios concedidos

---

**Dados financeiros**

**Valor em €**

Valor total atribuído pela Junta de Freguesia aos agregados familiares

Diferencial entre a verba transferida para a Junta de Freguesia e o total de apoios concedidos até 31 de Dezembro

O Presidente da Junta de Freguesia

Lisboa,